



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº. 948

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E EXECUTAR O PROGRAMA "NATAL VIVA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Vila Valério/ES, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a criar e implantar, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa "**Natal Viva**", com o objetivo de garantir a segurança alimentar as famílias que necessitem, segundo os critérios definidos.

**Art. 2º.** As cestas básicas contendo alimentos, serão distribuídas para famílias previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social que residam a pelo menos um ano no município e que se enquadrarem em ao menos uma das condições abaixo:

I - receberem renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo;

II - viúvos ou viúvas que não possuam renda superior a 01 (um) salário-mínimo;

III - idosos cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos, que possuam filhos deficientes físicos, sensoriais ou mentais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - família em vulnerabilidade social, segundo critérios estabelecidos pelas secretarias de assistência social e saúde;

V - ter cadastro único no município;

VI - renda *per capita* igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo;

VII - mães chefes de família, cuja renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos;

VIII - famílias com mais de 04 (quatro) filhos menores de idade;

IX - casos de doenças crônicas previamente diagnosticadas mediante laudo médico.

**Art. 3º.** A aquisição dos alimentos destinados às cestas básicas deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo que a Administração Municipal zelará para que o preço mínimo dos produtos praticados no mercado possa ser o máximo a ser pago pelos alimentos.

**Art. 4º.** A entrega das cestas básicas será feita pela Secretaria de Assistência Social, sendo vedada a distribuição das mesmas por quaisquer outras pessoas que não façam parte de Comissão criada especificamente para o cumprimento da análise e entrega do objeto desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

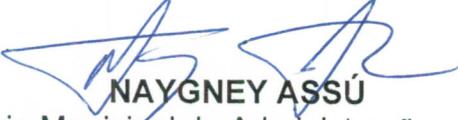
Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 10 de dezembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NA DATA SUPRA.

  
**NAYGNEY ASSÚ**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças